



Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 52
Disponibilização: 10/03/2021
Publicação: 10/03/2021

Casa Civil - CASA CIVIL

DECRETO Nº 25.887, DE 9 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza o Procurador-Geral do Estado de Rondônia a designar Procurador do Estado para exercício no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e de acordo com alíneas “a” e “b” do inciso VI do artigo 84 da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Procurador-Geral do Estado autorizado a designar, conforme art. 7º e inciso I do art. 172 da Lei Complementar nº 620, de 20 de junho de 2011, Procurador de Estado para o exercício de suas funções no Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia - TJ/RO.

§ 1º O Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia deverá fornecer ao Procurador do Estado toda a infraestrutura física e tecnológica para o exercício de suas atividades, bem como servidores e estagiários de assessoria em quantitativo adequado ao exercício de suas funções.

§ 2º A unidade de execução será designada como Procuradoria-Geral do Estado junto ao Tribunal de Justiça, desde que não contrarie a lei orgânica daquela Corte.

Art. 2º As atribuições serão definidas pelo ato de designação, observadas as funções precípua do cargo, na forma do art. 132 da Constituição Federal do art. 104 da Constituição do Estado e da Lei Complementar nº 620, de 2011, não importando em interrupção de exercício, nem de estágio probatório.

Parágrafo único. Aplica-se ao Procurador designado, no tocante à remuneração, o regime jurídico da cedência com ônus para o Poder Executivo, fazendo jus a todas as vantagens do cargo efetivo previstas na legislação.

Art. 3º O exercício das funções de forma descentralizada será regulamentado por ato do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado, respeitados os Princípios da Eficiência, Descentralização e da Separação dos Poderes.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a conta de 1º de fevereiro de 2021.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de março de 2021, 133º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 10/03/2021, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0016281869** e o código CRC **917F8520**.